



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 171/20/2010 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de julho de 2010.


A Sua Senhoria, o Senhor,
Sérgio Guilherme Hormazabal Rodriguez
Gerente Setorial de Meio Ambiente – Petrobrás / Abastecimento Petrole Brasileiro S.A.
Rod. SP 332, km 132 - REPLAN
CEP: 13.140-000 – Paulínia - SP
Fax: (21) 3224.1392

Assunto: Licença Prévia

Prezado Senhor,

1. Encaminho, em anexo, a Licença Prévia nº 358/2010, relativa ao SEDA – Sistema de Escoamento Dutoviário de Álcool e Derivados
2. Lembro que o empreendedor deverá publicar que recebeu a referida Licença, conforme Resolução CONAMA Nº 006/86, e enviar cópia das publicações para este Instituto.

Atenciosamente,


Antonio Celso Junqueira Borges
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 358/2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Licença Prévia a:

EMPRESA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 33.000.167/0643-47 **CTF:** 17.304
ENDEREÇO: ROD.SP 332, KM 132 – REPLAN
FONE: (0xx19) 2116-6408 **FAX:** (0xx19) 2116-6800
CEP: 13.140-000 **CIDADE:** Paulínia **UF:** SP
TELE REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007202/2008-63

Relativa ao **SEDA – Sistema de Escoamento Dutoviário de Álcool e Derivados**, a ser implantado a partir do Centro Coletor de Uberaba, localizado no município de Uberaba-MG, até a Estação de Bombeamento Intermediária de Taubaté, localizada no município de Taubaté/SP, com extensão aproximada de 542 km e que compartilhará em toda sua extensão as faixas dutoviárias existentes do poliduto OSBRA e do gasoduto GASCAR. Incluem-se nesta Licença a linha tronco do poliduto, áreas de válvulas de bloqueio e retenção automáticas, lançadores e recebedores de pigs, provadores de corrosão, Centro Coletor de Uberaba, Centro Coletor de Ribeirão Preto, Sistema de Bombeamento e Tancagem localizado na REPLAN, e Estação de Bombeamento Intermediária de Taubaté.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 5 (cinco) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF, 06 JUL 2010

Abelardo Bayma
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 358/ 2010

1. Condicionantes Gerais

- 1.1 Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 Em havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.4 O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença Prévia.
- 1.5 O não cumprimento das condicionantes e dos prazos aqui determinados acarretará imediata suspensão desta Licença Prévia.
- 1.6 Quaisquer alterações de Projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2. Condicionantes Específicas:

2.1 Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto Básico Ambiental (PBA) com o detalhamento de todas as medidas mitigadoras ou compensatórias, e programas ambientais propostos no EIA e solicitados nesta Licença Prévia, contendo justificativas, objetivos, metas, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia, descrição do programa, atividades, responsáveis técnicos, instituições envolvidas, cronograma físico/financeiro de execução, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação. O PBA deve atender também às recomendações estabelecidas nos Pareceres Técnicos de Empreendimento da Área de Dutos - Projeto PNUD BRA 02/011 – Licenciamento Ambiental Federal e neste Parecer Técnico.

2.2 Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta), Projeto Construtivo para instalação da linha tronco do poliduto, áreas de válvulas de bloqueio e retenção automáticas, lançadores e recebedores de *pigs*, provadores de corrosão, Centro Coletor de Uberaba, Centro Coletor de Ribeirão Preto, novo Sistema de Bombeamento e Tancação existente na REPLAN, e Estação de Bombeamento Intermediária de Taubaté, incluindo as especificações do Projeto.

2.3 Apresentar, no âmbito do Plano Ambiental para a Construção – PAC: definição dos métodos a serem utilizados nos cruzamentos com estradas e travessias de córregos, rios, lagos, áreas de planícies de inundação, cursos d'água com áreas de preservação permanente associadas, áreas de risco geológico-geotécnico, etc., com identificação dos impactos específicos de cada método e suas medidas mitigadoras. Identificar, principalmente, os corpos hídricos que serão atravessados por furos direcionais e, também aqueles por métodos convencionais.

2.4 Buscar entendimento junto às instituições competentes com vistas à transposição dos principais corpos hídricos. Inclui-se nesse item a manifestação dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo quanto aos aspectos relacionados aos recursos hídricos, conforme a recomendação do Parecer Técnico CETESB Nº 72465/09/TAGA.



CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 358/ 2010

2.5 No âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contemplar a recomposição da vegetação original dos canteiros de obras, áreas de empréstimo, bota-fora e acessos, devendo ser utilizadas espécies nativas ou, em caso de áreas modificadas (plantios ou culturas), para restabelecer sua condição original. Detalhar as atividades e procedimentos específicos acerca da revegetação das superfícies expostas, implantação de sistema de drenagem superficial nas estradas de acesso e nos caminhos de serviços, de modo a evitar focos de erosão e instabilidade dos taludes.

2.6 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação de registro da faixa de servidão, classificada como área de utilidade pública, com plotagem da diretriz do poliduto em escala mínima de 1:25.000.

2.7 Incluir no Programa de Educação Ambiental procedimentos de orientação aos operários para evitarem a caça de animais silvestres, bem como, orientação quanto à utilização correta dos recursos pelos proprietários rurais, com o objetivo de preservar as espécies protegidas em lei e evitar a extinção de espécies endêmicas. Para a população local devem ser previstos procedimentos de informação da legislação vigente e restrições à caça de animais silvestres, de forma a promover o uso sustentado destes recursos.

2.8 Identificar, descrever e quantificar as áreas de preservação permanente interceptadas pelo traçado do poliduto.

2.9 Apresentar no âmbito do Programa de Supressão de Vegetação inventário florestal com quantificação do volume de vegetação nativa a ser suprimido. O inventário florestal deverá seguir Termo de Referência específico a ser emitido pelo Ibama após a emissão da Licença Prévia.

2.10 Apresentar Programa de Reposição Florestal que contemple: estimativas dos quantitativos para a reposição florestal considerando legislação vigente; apresentar projeto detalhado com metodologia e descrição de atividades e indicação de áreas com potencial para plantio.

2.11 Detalhar o Programa de Monitoramento de Fauna considerando:

2.11.1 descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo a escolha dos grupos a serem monitorados, contemplando como bioindicadores de qualidade ambiental, espécies de vertebrados.

2.11.2 detalhamento de captura, tipo de marcação, triagem e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando tipo de identificação individual, registro e biometria;

2.11.3 cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas. O monitoramento deverá consistir de, no mínimo campanhas trimestrais de amostragens efetivas em cada área, e deverá ser iniciado antes da data programada para instalação do empreendimento, com no mínimo amostragens nos períodos de chuva e seca;

2.11.4 implementação, antes e durante a fase de construção e montagem, e após o início da operação do poliduto;

2.11.5 mapa, imagens de satélite ou foto aérea, com indicação de fitofisionomia, localização e tamanho das áreas a serem amostradas.

2.11.6 apresentar medidas específicas de prevenção e controle de doenças e acidentes com animais silvestres, peçonhentos e entomofauna de importância para saúde pública, extensivo à população circunvizinha às obras.

2.12 Inserir e detalhar, no PBA, os Programas de Contratação e Desmobilização da mão-de-obra e o de Estabelecimento da Faixa de Servidão e Indenizações, citados no EIA.

2.13 Detalhar as atividades mitigadoras, no PBA, para o impacto, "interferência no cotidiano da população", tendo em vista a previsão de cerca de 1.500 veículos e equipamentos (tratores, escavadeiras, etc) e um contingente de cerca de 5.500 trabalhadores no pico das obras.

2.14 Apresentar os impactos e medidas mitigadoras sobre a infra-estrutura de serviços essenciais em outros setores além do setor da Saúde, como por exemplo o da Educação, Segurança, Saneamento Básico e outros, em locais onde esses impactos poderão ser sentidos.

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 358/ 2010

2.15 Incorporar a Vila Canindé em Aramina-MG, no escopo dos Programas de Comunicação Social, de Educação Ambiental e do Patrimônio Histórico-Cultural, considerando a antiga capela e a estação ferroviária, datadas de 1904, seguindo as diretrizes do Ofício nº002/09/CNA/DEPAM/IPHAN, de 03/07/2009.

2.16 Atender as solicitações do IPHAN constantes do Ofício nº002/09/CNA/DEPAM/IPHAN, de 03/07/2009.

2.17 Apresentar alternativa tecnológica e/ou variante de traçado para o cruzamento do município de Porto Ferreira avaliando-se os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais. Considerar as colocações feitas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo na Manifestação Técnica 02/2010.

2.18 Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/00, após fixado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.

